



GOVERNO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA AG/ATDEFN Nº 001/2026

EMENTA: Convoca os residentes permanentes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recadastramento obrigatório por meio eletrônico, define a documentação necessária e dá outras providências.

O **ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.304/95, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 do Decreto Distrital nº 018/2004, que estabelecem a periodicidade do recadastramento dos residentes;

CONSIDERANDO os procedimentos para o recadastramento definidos nos itens 22 a 25 da Instrução Normativa nº 001/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os dados cadastrais dos residentes do Arquipélago devidamente atualizados para fins de controle e planejamento distrital;

CONSIDERANDO a busca pela modernização, eficiência e desburocratização dos serviços públicos, facilitando o acesso para os residentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados todos os residentes permanentes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha a realizarem o recadastramento obrigatório.

Art. 2º O período para a realização do recadastramento será de 03/08/2026 a 03/09/2026.

Art. 3º O recadastramento será realizado de forma exclusivamente online, através do portal oficial da Administração Geral do Distrito, no endereço eletrônico <https://www.pe.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos/solicitar-recadastramento-de-moradores-de-fernando-de-noronha>.

§ 1º A solicitação de recadastramento deverá ser realizada pelo interessado (residente permanente), através de login pessoal.

§ 2º Os residentes deverão preencher o formulário eletrônico de atualização cadastral e realizar o envio (upload) dos documentos obrigatórios em formato digital, conforme as passo a passo do site.

§ 3º A confirmação do recadastramento se dará após a submissão e validação das informações e documentos pela equipe técnica da Administração.

§ 4º Os residentes que enfrentarem dificuldades no acesso à internet ou que

necessitarem de orientação para a realização do procedimento de forma eletrônica poderão buscar atendimento presencial no setor de Controle Migratório, no Palácio São Miguel, ou no Escritório de Apoio do Recife, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00, no qual receberão o suporte necessário para a conclusão do recadastramento.

Art. 4º Para a efetivação do recadastramento, os residentes deverão anexar cópias digitais legíveis dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência (últimos 90 dias) com endereço em Fernando de Noronha;
- d) Foto 3x4 digital recente, em fundo branco; e) carteira de permanente atual.

§ 1º Será aceito comprovante de residência, do tipo conta de consumo (água, luz, telefone) em nome do (a) residente solicitante, do (a) cônjuge ou de parente até 2º grau, além de contrato de locação ou arrendamento de imóvel, vigente e/ou Declaração de residência assinada pelo permissionário do imóvel com firma reconhecida em cartório ou assinado pelo GOV.BR, afirmando que o recadastrando reside no endereço (nesses casos será necessário que seja anexada cópia do Termo de Permissão de Uso do declarante)

§ 2º O servidor permanente, lotado em alojamento, pode apresentar, a título de comprovante de residência, declaração do órgão, certificando a residência deste no Arquipélago.

Art. 5º O não atendimento à presente convocação dentro do prazo estipulado no Art. 2º implicará na exclusão do residente da relação oficial e na consequente perda da condição de permanente, adquirindo a condição de turista, conforme previsto no item 23 da Instrução Normativa nº 001/2004, respeitado o direito de recursos.

Art. 6º A comprovação de que quaisquer dos dados informados no recadastramento são inverídicos resultará na exclusão do residente da relação oficial, nos termos do item 25 da Instrução Normativa nº 001/2004, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades, respeitado o direito a recurso.

Art. 7º O Controle Migratório terá prazo de 90 dias para análise das solicitações submetidas à ATDEFN, contado a partir do término do prazo previsto no art. 2º desta Instrução.

§ 1º No caso do deferimento do processo, será emitida nova carteira para o solicitante, deixando a anterior de ter validade para a ATDEFN;

§ 2º Concluída as análises previstas no caput deste artigo, será disponibilizada, em site institucional da ATDEFN, relação dos residentes permanentes recadastrados.

Art. 8º. O residente excluído das relações oficiais, terá direito à ampla defesa, devendo apresentar seus argumentos ao Administrador Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, através do e-mail: recadastramentoresidente@noronha.pe.gov.br.

§1º. Decorrido o prazo de defesa, na hipótese de não ser apresentada, ou a partir da publicidade da decisão a ela contrária, poderá o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interpor recurso, em última instância administrativa, ao Conselho Distrital, cabendo à Administração Geral encaminhá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente instruído.

§2º. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.

§3º. Decorrido o prazo sem interposição do recurso ou sendo o mesmo intempestivo, o processo será arquivado, restando configurado o trânsito em julgado da decisão, na esfera administrativa.

Art. 9º A emissão de novas carteiras, a partir da data prevista no art. 2º, só será possível através de solicitações realizadas pelo link <https://www.pe.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos/solicitar-cadastramento-de-moradores-de-fernando-de-noronha>.

Parágrafo Único. As carteiras que forem solicitadas em data anterior à estabelecida no art. 2º, serão cadastradas no novo sistema pelo Controle Migratório, que repassará as orientações necessárias ao solicitante.

Art. 10 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA

Administrador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira**, em 17/07/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90115213** e o código CRC **A3263168**.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Av Rio Capibaribe 147, - Bairro São José, Recife/PE - CEP 50020-080, Telefone:
8131829600